

BOLETIM DE ASSINATURA DE CONTRATO (NOVOS BOLSEIROS)

Ano Letivo 2020/2021

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Sexo: M ☐ F ☐

Naturalidade _____ Ilha: _____

Residência durante o ano letivo _____ Concelho _____

BI/CNI/Passaporte _____ Data de Emissão ____/____/____

NIF _____ Telemóvel _____ Telefone Fixo _____

Email _____

Nome no Facebook (opcional) _____

2. DADOS ACADÉMICOS

Instituição de Ensino Superior que frequenta _____

Curso: _____

Data de início do Curso ____/____/____

Ano de Curso atual _____

Ano Letivo de obtenção da Bolsa ____/____

Grau Académico: Licenciatura _____ Mestrado _____ Doutoramento _____

Previsão de término do Curso ____/____/____

Obtenção de Bolsa de Estudo: De raiz _____ Continuação de Estudos _____

3. RECIBO (será preenchido pela FICASE ou pelos Serviços Académicos).

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Direção de Financiamento de Ensino

RECIBO | Assinatura de Contrato (Novos Bolseiros), Ano Letivo 2020-2021

Nome do (a) Bolseiro (a): _____

Recebido em ____/____/____

O (a) Responsável _____



FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Direção de Financiamento de Ensino

CONTRATO FORMAÇÃO CABO VERDE

Entre

A Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), representada pelo seu Presidente, **Dr. Albertino Francisco Fernandes**, adiante designada Fundação,

e

_____, (ou
seu representante legal, caso o beneficiário seja menor), estado civil
_____, portador do B.I./CNI/Passaporte nº
_____, emitido pelo _____ em
____/____/____, adiante designado Bolseiro.

É celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei nº 7/97, de 03 de fevereiro, com as alterações nele introduzidas pelos Decretos-Lei nº 6/2001, de 12 de fevereiro, e 49/2010, de 8 de novembro, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e duração)

1. A Fundação, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, concede ao Bolseiro uma bolsa de estudo para a frequência do curso de _____, no(a) _____, cuja duração é de _____ anos.
2. A duração da bolsa de estudo é de _____ anos, com início em ____/____/____.
3. Atingido o prazo máximo previsto no número anterior, cessará automaticamente a concessão da bolsa de estudo, ainda que o Bolseiro não haja concluído o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Fonte Financiamento)

A bolsa de estudo concedida nos termos da cláusula anterior é financiada totalmente pela Fundação, através do Orçamento Geral do Estado, até o montante de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Utilização)

1. A bolsa de estudo será utilizada até _____ (período da formação e conclusão), após a assinatura do presente contrato.
2. Durante o período de utilização a bolsa de estudo será desembolsada mensalmente, devendo a parcela relativa a propina ser paga diretamente a instituição de ensino e/ou formação que o Bolseiro frequenta.
3. O desembolso da bolsa de estudo nos anos subsequentes ao primeiro ano fica condicionado à entrega, 30 (trinta) dias após o início do próximo ano/semestre lectivo ou módulo de formação, dos documentos comprovativos de aprovação no ano letivo anterior e de matrícula no ano ou semestre lectivo, ou módulo de formação seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(Direito)

O Bolseiro tem direito a receber a bolsa de estudo nos termos definidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Deveres do Bolseiro)

1. São deveres do Bolseiro:

- a) Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela Fundação;
- b) Ter bom aproveitamento na formação e apresentar a Fundação, em cada trimestre/semestre, ano ou módulo de formação o respectivo certificado de aproveitamento académico;
- c) Dar imediato conhecimento a Fundação das circunstâncias que directa ou indirectamente possam prejudicar o rendimento dos estudos;
- d) Manter a Fundação ao corrente da residência e número de telefone e de qualquer alteração, mesmo circunstancial;
- e) Não se ausentar da ilha para qual foi concedida a bolsa de estudo, salvo em fins-de-semana, feriados ou períodos de férias, desde que não haja prejuízos para os respetivos estudos;
- f) Matricular-se ou inscrever-se no curso para que lhe foi concedida a bolsa de estudo;
- g) Não interromper os estudos para cuja realização foi concedida bolsa de estudo;
- h) Não mudar de curso, salvo autorização expressa da Fundação;
- i) Observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que vigorar na instituição em que realiza o curso;
- j) Manter, durante a formação, bom comportamento moral e cívico;
- k) Tratar com urbanidade e respeito o responsável e os funcionários dos serviços centrais ou desconcentrados com competência na área de bolsas de estudo;
- l) Assinar com a Fundação, uma Declaração de Compromisso de Apadrinhamento dos seus beneficiários após a conclusão da formação, no valor de 2.000\$00 (dois mil escudos) mensais, o mais tardar três meses após a inserção no mercado de trabalho.
- m) O montante referido na cláusula anterior deverá ser transferido mensalmente para a conta bancária da fundação, mediante uma autorização de débito, durante, pelo menos, cinco anos consecutivos.
- n) A selecção dos alunos a serem apadrinhados será da responsabilidade da FICASE, de acordo com o regulamento do programa.

CLÁUSULA SEXTA
(Bolsas e subsídios de outras entidades)

1. Durante o período por que é concedida a bolsa de estudo não reembolsável não é permitido ao Bolseiro beneficiar de outra bolsa de estudo, salvo os casos autorizados pela Fundação.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos subsídios concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, devidamente autorizados pela Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Suspensão de bolsa de estudo)

1. A violação do disposto nas alíneas e) i) e j) da cláusula quinta do presente contrato determina a suspensão imediata da bolsa de estudo até ao completo esclarecimento das causas que motivaram o incumprimento.
2. A suspensão da bolsa de estudo cessa a partir do momento em que se encontram integralmente cumpridos os deveres do bolseiro, justificada a violação cometida e relevada superiormente a respectiva falta.
3. A suspensão da bolsa de estudo é da competência da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA
(Cancelamento bolsa de estudo)

1. A falsidade nas informações e/ou declarações prestadas para efeito de concessão ou renovação da bolsa determina o cancelamento da bolsa, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
2. A violação do disposto nas alíneas f), g) e h) da cláusula quinta determina o cancelamento da bolsa de estudo.
3. Determina igualmente o cancelamento da bolsa a violação reiterada e injustificada do disposto nas alíneas e), i) e j) da cláusula quinta.
4. A bolsa de estudo pode ainda ser cancelada com fundamento na falta de aprovação e/ou matrícula do Bolseiro no curso ou utilização total ou parcial de qualquer prestação da bolsa para fins diversos do referido na cláusula primeira.
5. Exceptuam-se do disposto na primeira parte do número anterior os casos de não aprovação por motivo de doença grave comprovada e reconhecida pelo departamento governamental responsável pela saúde.

CLÁUSULA NONA
(Comunicação/notificação cancelamento bolsa)

1. Quando haja indícios de que o Bolseiro está incurso na sanção de cancelamento da bolsa, ser-lhe-á dado conhecimento pela Fundação, da presumível falta e será o mesmo convidado a expor o que tiver por conveniente e apresentar os documentos que julgue pertinentes no prazo de 30 dias.
2. Decorrido o prazo destinando à defesa, o processo instruído com a exposição e com os documentos apresentados pelo Bolseiro é submetido a despacho superior, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Rescisão Contrato)

1. O cancelamento da bolsa de estudo produz efeitos a partir da data da notificação ao Bolseiro, pela Fundação, do despacho exarado no respectivo processo.
2. O cancelamento da bolsa de estudo implica a rescisão imediata do presente contrato de financiamento de formação.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA
(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato é aplicável a Lei vigente sobre o financiamento de formação pós-secundária e profissional no país.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA
(Foro Competente)

As partes elegem como foro competente para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação e execução do presente contrato, o Tribunal da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito aos _____ dias do mês de _____ de 20____, em um original, fazendo todos igualmente fé, e assinados por todos os outorgantes.

A Fundação:

O Bolseiro/Representante Legal:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APADRINHAMENTO

Eu, _____ portador (a) do
B.I./CNI/Passaporte nº _____, residente em _____, Concelho
de _____, aluno (a) do _____ Ano do curso de
_____, no (a) _____ (*instituição de
ensino*), bolseiro (a) do Governo de Cabo Verde, por livre e espontânea vontade, assino com a
Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), esta Declaração de Compromisso de
Apadrinhamento dos seus beneficiários (*alunos oriundos de famílias em situação de pobreza*),
após a conclusão da minha formação, e inserção no mercado de trabalho, com o montante mensal
no valor de: (*assinalar com uma cruz ou escrever o montante, caso seja outro valor*).

500\$00		1000\$00		1500\$00		2000\$00		Outro valor	
---------	--	----------	--	----------	--	----------	--	-------------	--

O referido montante será depositado numa das contas da FICASE (BCA, CECV, BIA, BAI e BCN).

Data: ____/____/____

O (a) Aluno (a) Declarante
